



PARECER DA ORDEM DOS ADVOGADOS

PROPOSTA DE LEI 9/XVI/1ª (GOVERNO)

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias endereçou à Ordem dos Advogados pedido de parecer acerca da Proposta de Lei 9/XVI/1ª que tem como objeto a alteração ao Decreto-Lei n.º 15/93 de 22 de janeiro que procedeu à revisão da legislação de combate à droga.

A proposta em causa visa, essencialmente, incluir novas substâncias psicoativas na definição de “droga” e, conseqüentemente, nas listagens de substâncias ilícitas, na senda das decisões da Comissão de Estupefacientes das Nações Unidas que, atuando nesse mesmo sentido, tem procedido a alterações regulares às listas de substâncias anexas à Convenção Única sobre os Estupefacientes das Nações Unidas de 1961 (alterada pelo Protocolo de 1972 - Convenção das Nações Unidas de 1961), à Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas das Nações Unidas de 1971 (Convenção das Nações Unidas de 1971) e à Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas de 1988, com base nas recomendações da Organização Mundial de Saúde.

É reconhecido que a realidade do consumo de estupefacientes e do tráfico de droga a nível mundial tem réplica ao nível da criminalidade, segurança, saúde e, bem ainda, enormes custos e danos nas famílias e nas comunidades.

Por outro lado, são igualmente reconhecidas as inúmeras dificuldades na manutenção de listagens atualizadas destas substâncias ilícitas, face à voracidade de tal “mercado”.



Pelo que, entende a Ordem dos Advogados que todas as tentativas de regular, tipificar, criminalizar e combater este flagelo, na defesa dos cidadãos e das populações, deverão ser, na nossa óptica, objeto de apoio.

Assim, a Ordem dos Advogados emite parecer favorável à proposta de lei apresentada.

É este, s. m. o., o nosso parecer.

Ponte de Lima, 25 de Julho de 2024,

A Vogal do Conselho Geral.

(aprovado em sessão plenária 25.07.2024)